

RESOLUÇÃO Nº 153/2015 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/2015)

Revogada pela Resolução nº 29/21.

Habilita a RESINPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e considerando o que consta do processo SDE nº 1100140014336,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da RESINPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EIRELI, CNPJ nº 48.071.872/0003-39 e IE nº 129.431.235NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir artefatos de material plástico para usos industriais (polietileno micronizado, polipropileno composto, polietileno sem carga e copolímeros de propileno em forma primária), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e

b) nas aquisições internas de resinas termoplásticas, outros pigmentos tipo rutilo, a base de dióxido de titânio, nos termos dos itens 2, 4 e 5, alínea “a”, inciso XI e item 10, inciso XII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização;

c) nas aquisições internas e importações do exterior de negro de fumo nos termos do inciso XV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização;

d) nas importações do exterior de polietileno linear, polietileno sem carga, polipropileno com carga e copolímeros de polipropileno, nos termos das alíneas “a”, “b”, “e” e “f”, inciso XXXV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização e

e) nas importações do exterior de pigmentos orgânicos, pigmentos ultramar, antioxidantes e estabilizantes e ceras, nos termos das alíneas “c”, “d”, “e”, “m” e “n”, inciso XLVI, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2015.

72ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JORGE FONTES HEREDA
Presidente